PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 89/2010

de 1 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Aristides Alegre Vieira Gonçalves, como Embaixador de Portugal em Amã.

Assinado em 26 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Decreto do Presidente da República n.º 90/2010

de 1 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe João Maria Rebelo de Andrade Cabral como Embaixador de Portugal no Togo.

Assinado em 26 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2010

O investimento produtivo em Portugal, nos mais variados sectores é essencial à mobilização de recursos e ao relançamento da economia, por isso o Governo tem negociado com diferentes empresas privadas benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo.

Em 23 de Setembro de 2008, o Estado Português celebrou com a Embraer — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., a Embraer Portugal — SGPS, S. A, a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A., e a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A., dois contratos de investimento que têm por objecto a construção e equipamento de dois centros de excelência, localizados em Évora, especializados em conjuntos em materiais compósitos e em estruturas aeronáuticas metálicas para a indústria aeronáutica.

Decorridos dois anos, impõe-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos contratos celebrados com a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A., e com a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A.

Estes ajustamentos são necessários em virtude de alterações introduzidas, nomeadamente ao nível da qualificação de determinadas despesas como elegíveis e da possibilidade de cumular os incentivos atribuídos, assegurando-se, deste modo que os incentivos não afectarão o comércio e a concorrência entre Estados membros.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as seguintes minutas de aditamento aos contratos de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.):

a) Minuta de aditamento ao contrato de investimento a celebrar com a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A., anteriormente designada EC Estruturas em Compósitos, S. A., com o número de pessoa colectiva 508612926, com sede em Évora, à qual se atribui incentivos financeiros e benefícios fiscais, estes últimos compostos por um crédito a título de imposto do rendimento das pessoas colectivas (IRC), a isenção de imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis e imposto do selo, referente ao investimento global, realizado em Évora, de € 52 281 430,12;

b) Minuta de aditamento ao contrato de investimento a celebrar com a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A., anteriormente designada como E Operacional Estruturas Metálicas, S. A., com o número de pessoa colectiva 508622727, com sede em Évora, à qual se atribui incentivos financeiros e benefícios fiscais, estes últimos compostos por um crédito a título de IRC, a isenção de imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis e imposto do selo, referente ao investimento global, realizado em Évora, de € 117 143 105,37.

2 — Determinar que os objectivos e as metas a cumprir pelos promotores e os benefícios fiscais concedidos aos investimentos referidos no número anterior constam das respectivas minutas de aditamento aos contratos de investimento.

3 — Determinar que os originais dos aditamentos aos contratos referidos nos números anteriores fiquem arquivados na AICEP, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2010

O investimento produtivo em Portugal, nos mais variados sectores, como sejam a hotelaria e o turismo, a indústria dos componentes automóveis, a metalomecânica ou a indústria têxtil, entre outros, é essencial ao relançamento da economia, num esforço coordenado, para que se continuem a mobilizar recursos para atenuar os efeitos da crise internacional sobre as famílias e as empresas, o que contribui, também, para alguma sustentação da procura interna.

Nessa medida, o Governo estabeleceu como objectivo prioritário a conclusão de todos os processos pendentes de negociação de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo.

A finalização destes processos pendentes é, com efeito, essencial à mobilização do investimento produtivo em Portugal.

Assim, no curto espaço de pouco mais de um mês, a presente resolução é a segunda que concretiza este objectivo e aprova as minutas de 15 contratos de investimento

com processos negociais já concluídos, fixando-se deste modo os objectivos e as metas a cumprir pelo promotor e os benefícios fiscais a conceder, correspondendo estes contratos a investimento total de 220 milhões de euros.

Estes são projectos de investimento que o Governo considera revestirem especial mérito e interesse para a economia nacional, reunindo as condições necessárias para a concessão dos incentivos fiscais legalmente previstos.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as seguintes minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.):

a) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Fapricela Indústria de Trefilaria, S. A., com o número de pessoa colectiva 500643130, à qual se atribui um crédito a título de imposto do rendimento das pessoas colectivas (IRC) e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Cantanhede, de € 15 619 585;

b) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a FICOCABLES — Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais, L.da, com o número de pessoa colectiva 500423261, à qual se atribui um crédito a título IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado na Maia, de € 7 106 336,16;

c) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Faurecia Assentos de Automóvel, L.da, com o número de pessoa colectiva 500139130, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em São João da Madeira, de € 11 786 950;

d) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a CEREALIS — Produtos Alimentares, S. A., com o número de pessoa colectiva 500068860, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado na Trofa, de € 7 499 600;

e) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Gyptec Ibérica — Gessos Técnicos, S. A., com o número de pessoa colectiva 508174813, à qual se atribui um crédito a título de IRC e isenção no âmbito de imposto municipal sobre imóveis (IMI), do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT) e do imposto do selo referente ao investimento global, realizado na Figueira da Foz, de € 12 014 088;

f) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Multiparques a Céu Aberto — Campismo e Caravanismo em Parques, S. A., com o número de pessoa colectiva 507642260, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global realizado em Odemira, de € 36 979 051,20;

g) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a IBERMETAIS — Indústria de Trefilagem, S. A., com o número de pessoa colectiva 500135932, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Paços de Ferreira, de € 6 631 160,25;

h) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a CACIA — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A., com o número de pessoa colectiva 504463969, com sede na Amadora, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Aveiro, de € 13 893 545,97;

i) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a EARTHLIFE — Novas Tecnologias para as Energias Renováveis, S. A., com o número de pessoa colectiva 507761782, à qual se atribui um crédito a título de IRC e isenção no âmbito do IMI, do IMT e do imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Santa Maria da Feira, de € 27 884 551; e

j) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Martifer Solar, S. A., com o número de pessoa colectiva 507651120, à qual se atribui um crédito a título de IRC e isenção no âmbito do IMI, do IMT e do imposto do selo, referente ao investimento global, realizado em Oliveira de Frades, de € 19 520 655,57.

2 — Aprovar as seguintes minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado português, representado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI, I. P.):

a) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a DESICOR — Indústria de Madeiras e Cortiça, S. A., com o número de pessoa colectiva 501531904, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Murtosa, de € 7 944 118;

b) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a DOCEREINA — Sobremesas, L.da, com o número de pessoa colectiva 508869978, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Pombal, de € 10 391 088,56;

c) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a EPEDAL — Indústria de Componentes Metálicos, S. A., com o número de pessoa colectiva 501152334, à qual se atribui um crédito a título de IRC referente ao investimento global, realizado em Anadia, de € 7 898 022,64;

d) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a NOVAQUI — Equipamentos e Mobiliário de Conforto, S. A., com o número de pessoa colectiva 500064970, à qual se atribui um crédito a título de IRC e isenção no âmbito do IMI, do IMT e do imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Tábua, de € 22 924 074,30; e

e) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Vila Galé Internacional — Investimentos Turísticos, S. A., com o número de pessoa colectiva 505127628, à qual se atribui um crédito a título de imposto do IRC referente ao investimento global, realizado na Ericeira, de € 11 828 809.

3 — Determinar que os objectivos e as metas a cumprir pelos promotores e os benefícios fiscais concedidos aos investimentos referidos nos números anteriores constam das respectivas minutas dos contratos de investimento.

4 — Determinar que os originais dos contratos referidos nos números anteriores fiquem arquivados na AICEP, E. P. E., e no IAPMEI, I. P., respectivamente.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 830/2010

de 1 de Setembro

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei